

## **LEI Nº 0497/2014 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

### **CRIA O FUNMAZ – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, e na forma da  
lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de  
Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – FUNMAZ, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, que tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas e os projetos da política de meio ambiente municipal.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT), enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Meio Ambiente, gerir o FUNMAZ, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 1º A proposta orçamentária do FUNMAZ anual e plurianual do Governo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CONDEMA.

§ 2º O orçamento do FUNMAZ integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT).

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – (FUNMAZ):

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Meio Ambiente, se houver;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - recursos provenientes das receitas advindas de licenciamentos ambientais, sendo para tanto emitidos boletos de arrecadação, quando houver;

VIII - doações em espécies;

IX - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de melhoria do meio ambiente;

X - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – FUNMAZ serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – FUNMAZ.

### **CAPÍTULO III** **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º** Os recursos repassados ou arrecadados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – (FUNMAZ):

I - atendimento, em conjunto com o Município, das ações que visem a melhoria do meio ambiente no Município;

II - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e programas relacionados ao meio ambiente;

III - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações voltadas ao meio ambiente;

IV - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente em representações e ou participações em seminários, cursos e

eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Meio Ambiente;

V - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de meio ambiente.

## **CAPÍTULO IV** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 5º** A prestação de contas da utilização de recursos arrecadados, recebidos, repassados para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – (FUNMAZ) do município, será realizada por meio de declaração anual.

**Art. 6º** Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – (FUNMAZ) serão submetidos à apreciação do CONDEMA semestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

§ 2º A prestação de contas, na forma do *caput*, será submetida à aprovação do CONDEMA.

## **CAPÍTULO V** **DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 8º** No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Zortéa – (FUNMAZ), o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo (SMAIT), divulga amplamente para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, e projetos, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Meio Ambiente, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos governamentais e não governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, mediante os seguintes itens;

a) análise da documentação recebida do órgão gestor, bem como de sua capacidade de gestão;

b) Relação com os benefícios, serviços, programas, e projetos, da área de meio ambiente;

c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de meio ambiente;

d) articulação com as demais políticas que visem a melhoria do meio ambiente;

VII - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas;

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O FUNMAZ poderá firmar convênio com entidades ligadas à preservação ambiental visando o princípio da sustentabilidade.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa - SC, 10 de setembro de 2014.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada a presente Lei em 10 de setembro de 2014.

**ALESANDRA AP. CARNEIRO MAGRINELLI**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**